



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1486, 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a Regulamentação a Gratificação de Produtividade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 313/2005 cria a gratificação de produtividade;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento pelo Poder Público da regulamentação e comprovação da produtividade;

CONSIDERANDO, por fim, que a necessidade regulamentar os procedimentos para fiscalização e apresentação do Mapa de Produtividade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, por este Decreto Municipal, a concessão da Gratificação de Mérito para os Fiscais Tributários criada pela Lei Municipal nº 313/2005.

Art. 2º - O Mapa Mensal de Produtividade, mencionado no art. 2º da Lei Municipal nº 313/2005, consiste em documento de acompanhamento mensal geral ou individual da produtividade dos servidores que desempenham a função de fiscalização tributária, em que é possível identificar as tarefas fiscais e apurar a pontuação realizada por cada agente.

§ 1º - As pontuações referentes às Gratificações de Produtividade Fiscal Tributária, cujo período de apuração será equivalente ao mês-calendário, constarão nos Mapas Mensais e Individuais de Produtividade dos servidores, que serão consolidados nos Mapas Gerais de Apuração da



Produtividade Tributária Individual, assinados pelos servidores designados no art. 10 da Lei Municipal 313/2005.

§ 2º - O Mapa Mensal e Individual de Produtividade deverá conter obrigatoriamente:

I - O nome completo do Fiscal ou Agente com o seu respectivo número de matrícula no cadastro de pessoal;

II - A Divisão na qual está lotado;

III - Os trabalhos efetuados e seu respectivo assunto;

IV - O número do processo administrativo, quando aplicável;

V - A quantidade de processos realizados no período;

VI - Documento comprobatório da realização da tarefa;

VII - a pontuação correspondente à cada atividade;

VIII - a pontuação total do período;

§ 3º - O Mapa Geral de Apuração da Gratificação de Produtividade Individual deverá conter obrigatoriamente:

I - o nome completo do Fiscal Tributário ou Agente Fiscal Tributário, com o seu respectivo número de matrícula no cadastro de pessoal;

II - a Divisão na qual está lotado;



III - a pontuação total do período, deduzidos eventuais pontos negativos, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 313/2005.

§ 4º - Os Mapas Mensais e Individuais de Produtividade, bem como os Mapas Gerais de Apuração da Produtividade Tributária Individual serão conferidos, validados e posteriormente encaminhados necessariamente pelos designados no art. 10 da Lei Municipal nº 313/2005 em até o 02 (dois) dias para Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda.

§ 5º - O Secretário Municipal de Fazenda terá até 5 (cinco) dias úteis para validar e encaminhar os Mapas Gerais de Apuração da Produtividade Individual à Secretaria de Administração, para fins de pagamento.

§ 6º - Os documentos comprobatórios da realização da atividade consistem em cópia das notificações, dos autos de infrações, das intimações, das planilhas de cálculo e levantamento de tributos, das certidões, dos termos de ocorrência, dos laudos, das fichas de enquadramento em estimativa fiscal, das informações, dos despachos, dos pareceres, das decisões, dos atos designando o servidor para diligência, das ordens de serviço, dos atos designando o plantão diário e de outros documentos emitidos alcançados pelo art. 7º da Lei Municipal nº 313/2005.

§ 7º - O Fiscal Tributário ou Agente Fiscal Tributário não poderá entrar em gozo de férias sem ter apresentado o relatório mensal de produtividade referente ao mês anterior.

Art. 5º - O trabalho de fiscalização poderá ser executado para levantamento de crédito tributário por mais de um Fiscal Tributário ou Agente Fiscal Tributário, desde que de forma excepcional e por autorização expressa e publicada previamente pelo Secretário de Fazenda.

Parágrafo único. A pontuação auferida no trabalho de que trata o caput deste artigo será computada individualmente de forma integral.

Art. 6º - As tarefas e as pontuações especificadas no art. 7º da Lei Municipal nº 313/2005 não poderão ser acumuláveis na atuação processual ou nas diligências realizadas de modo geral.



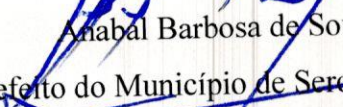
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - A Tarefa de “Diligência de Rua”, especificada no art. 7º da Lei Municipal nº 313/2005 deverá ser derivada da Ordem de Serviço emitida pela autoridade hierárquica superior.

Art. 8º - Os Plantões Diários deverão ser estabelecidos por Portaria emitida pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 9º - A mera prestação de informação não consiste em Tarefa especificada no art. 7º da Lei Municipal nº 313/2005.

Art. 10 - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.


Anabal Barbosa de Souza
Prefeito do Município de Seropédica-RJ